



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2438 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 09 de março de 2026 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 015/2026

SÚMULA: "NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – CMCTI DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ – ESTADO DO PARANÁ".

O Senhor **ELCIO JOSÉ VIDAL**, Prefeito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a **Lei Municipal nº 065/2025**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes para comporem o **Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI**, para o mandato de **02 (dois) anos**, conforme segue:

I – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Titular: ELIAS JOSÉ DE FREITAS
Suplente: SOLAINE APARECIDA PALMONARI

II – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: MARCIANO DO PRADO
Suplente: MARILAINE JOAQUIM VIDAL

III – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO

Titular: JOSÉ CARLOS RADOSKI
Suplente: ERIKA DIAS DE MEDEIROS

IV – REPRESENTANTES DO SETOR PRODUTIVO RURAL

Titular: LUIZ DO PRADO
Suplente: LEOMAR MELO MARTINS

Titular: JÚNIOR MISAEL DA SILVA
Suplente: FLÁVIO DE JESUS DA SILVA

V – REPRESENTANTES DA CLASSE EMPRESARIAL

Titular: ARISTEU SOARES LOPES
Suplente: JOSÉ GUIMARÃES DE ALMEIDA NETTO

Titular: LUCIANA FERRAZ
Suplente: ÉDER JOSÉ DA MOTA

VI – REPRESENTANTE DE INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Titular: JOSÉ CARLOS VIDAL
Suplente: RODRIGO DA CÁSSIO SILVÉRIO.

VII – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Titular: NEY APARECIDO SILVA
Suplente: RAFAELA MARIA CRIVELARI ZUIN.

Art. 2º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, em 09 de Março de 2026.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

José Guimarães de Almeida Netto
Assessor Jurídico do Município

DECRETO Nº 016/2026

SÚMULA: "DECRETA LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DA SRA. ADÉLIA DE SOUZA CARVALHO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, **ELCIO JOSÉ VIDAL**, no uso de suas atribuições legais e especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. Adélia de Souza Carvalho, ocorrido recentemente, aos 99 anos de idade, faltando poucos meses para completar seu centenário;

CONSIDERANDO que a Sra. Adélia nasceu em 07 de novembro de 1926, sendo natural do Município de Santana do Itararé, mantendo profundas raízes e ligação histórica com esta comunidade;

CONSIDERANDO que era filha do Sr. Joaquim Ferreira Neto, personalidade que empresta seu nome ao Paço Municipal, marcando a história administrativa e política do município;

CONSIDERANDO sua trajetória de vida marcada pelo trabalho, pela simplicidade e pela dedicação à família e à sociedade, tendo exercido atividades como telefonista, professora alfabetizadora e costureira, contribuindo para a formação de diversas pessoas ao longo de sua vida;

CONSIDERANDO ainda sua história de força e superação, dedicando-se com amor à criação de sete filhos, tornando-se exemplo de dedicação materna e de valores familiares;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial no Município de Santana do Itararé por 03 (três) dias, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da Sra. Adélia de Souza Carvalho.

Art. 2º Durante o período de luto oficial, a Bandeira do Município deverá permanecer hasteada a meio-mastro em todos os prédios públicos municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, em 09 de Março de 2026.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

José Guimarães de Almeida Netto
Assessor Jurídico do Município



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2438 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 09 de março de 2026 | PÁGINA: 2

DECRETO Nº 017/2026

SÚMULA: "DECRETA LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DA SRA. MARIA BENEDITA DE SENE GUIMARÃES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, **ELCIO JOSÉ VIDAL**, no uso de suas atribuições legais e especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. Maria Benedita de Sene Guimarães, ocorrido recentemente, pessoa muito conhecida e respeitada pela comunidade;

CONSIDERANDO que Dona Maria era reconhecida por ser uma mãe amorosa, dedicada à família e uma personalidade do município, tendo conquistado o carinho e o respeito de todos que tiveram a oportunidade de conviver com ela;

CONSIDERANDO que nasceu em 07 de janeiro de 1959, na Fazenda Sene, deixando um legado de amizade, simplicidade e exemplo de vida para toda a comunidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial no Município de Santana do Itararé por 03 (três) dias, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da Sra. Maria Benedita de Sene Guimarães.

Art. 2º Durante o período de luto oficial, a Bandeira do Município deverá permanecer hasteada a meio-mastro em todos os prédios públicos municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, em 09 de Março de 2026.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

José Guimarães de Almeida Netto
Assessor Jurídico do Município

DECRETO Nº 018/2026

SÚMULA: "DECRETA LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DA SRA. ZILDA RODRIGUES DA SILVA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, **ELCIO JOSÉ VIDAL**, no uso de suas atribuições legais e especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. Zilda Rodrigues da Silva, cidadã santanense muito conhecida e respeitada pela comunidade;

CONSIDERANDO que era natural do município de Santana do Itararé – Paraná, nascida em 28 de agosto de 1952, onde construiu sua história e laços com a comunidade;

CONSIDERANDO que seu falecimento, ocorrido no dia 08 de março de 2026, data em que se celebra o Dia Internacional da Mulher, causou grande comoção entre familiares, amigos e toda a população;

CONSIDERANDO o sentimento de solidariedade e respeito que o Poder Público manifesta à família enlutada;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial no Município de Santana do Itararé por 03 (três) dias, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da Sra. Zilda Rodrigues da Silva.

Art. 2º Durante o período de luto oficial, a Bandeira do Município deverá permanecer hasteada a meio-mastro em todos os prédios públicos municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, em 09 de Março de 2026.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

José Guimarães de Almeida Netto
Assessor Jurídico do Município

Portarias

PORTARIA Nº 103/2026

O Senhor ELCIO JOSÉ VIDAL, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor público municipal Eneias Martins, investido no cargo de Gari, matrícula nº 20517, o afastamento por motivo de doença, conforme atestado médico, decorrente de perícia médica elaborada pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município-Santanaprev, por 180 (cento e oitenta) dias, com início em 25 de fevereiro de 2026 a 23 de agosto de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 25 de fevereiro de 2026.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 09 de março de 2026.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 104/2026

O Senhor ELCIO JOSÉ VIDAL, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor público municipal Leandro Ferreira da Silva, investido no cargo de Motorista, matrícula nº 20589, o afastamento por motivo de doença, conforme atestado médico, decorrente de perícia médica elaborada pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município-Santanaprev, por 30 (trinta) dias, com início em 04 de março de 2026 a 02 de abril de 2026.



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2438 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 09 de março de 2026 | PÁGINA: 3

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 04 de março de 2026.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 09 de março de 2026.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 105/2026

O Senhor ELCIO JOSÉ VIDAL, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder com base na lei municipal nº 029/2003, férias regulamentares, com início em 09 de março de 2026 a 07 de abril de 2026, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Período Aquisitivo
Daiane Aparecida da Silva Oliveira	21769	10/12/2024 a 09/12/2025
José Fernandes Ferreira	21001	01/01/2025 a 31/12/2025

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 09 de março de 2026.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 106/2026

O Senhor ELCIO JOSÉ VIDAL, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a enfermidade está comprovada em Relatórios médicos formulados pelo médico do trabalho Dr. José Merhi Mansur Filho CRM-PR 18.292 e pelo médico ortopedista Dr. Bruno Bosio CRM-PR 32.301;

CONSIDERANDO que no presente ato estão preenchidos os requisitos legais constante do artigo 64 da Lei Municipal nº 029/2003, resguardados o princípio da legalidade e o interesse público primário;

CONSIDERANDO o ofício nº 028/2026 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Artigo 1º - Colocar a servidora pública municipal Nadir de Jesus da Cruz Prado, investida no cargo de Gari, matriculada sob o nº 21759, em READAPTAÇÃO na Escola Municipal do Campo Euclides Barbosa de Oliveira, sem prejuízo de suas remunerações.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 09 de março de 2026.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações

RESPOSTA DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA PERANTE ATO DE IMPUGNAÇÃO.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026.

Impugnante: KONIMAGEM COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 58.598.368/0001-83.

I- DO RELATÓRIO

Trata-se de **impugnação ao edital** apresentada pela empresa **KONIMAGEM COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **58.598.368/0001-83**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 002/2026**, que tem por objeto a aquisição de equipamento para impressão de filmes radiológicos a seco.

A impugnante questiona a exigência prevista no **Item 02 do edital**, que estabelece que a impressora de filmes radiológicos a seco deve operar com **sistema de impressão a laser**, alegando que tal especificação restringe a competitividade do certame ao impedir a participação de equipamentos que utilizam **tecnologia térmica**, igualmente utilizada no mercado e tecnicamente compatível com as necessidades operacionais.

Alega, ainda, que a exigência de tecnologia específica pode afrontar os princípios da **isonomia, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no **art. 5º e art. 40, §1º**.

II- DA ANÁLISE

Após análise da impugnação apresentada, bem como da especificação técnica constante do edital, verificou-se que a exigência de tecnologia exclusivamente **laser** pode, de fato, **restringir a competitividade do certame**, uma vez que existem no mercado equipamentos que utilizam **tecnologia térmica**, amplamente empregados em serviços de radiologia e que atendem às mesmas finalidades técnicas e operacionais pretendidas pela Administração.

Considerando os princípios que regem as licitações públicas, em especial os princípios da **competitividade, isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração**, entende-se pertinente a adequação da especificação técnica do edital.

III- DA DECISÃO

Diante do exposto, **ACOLHO a impugnação apresentada pela empresa KONIMAGEM COMERCIAL LTDA**, para o fim de **adequar a especificação técnica constante do Item 02 do edital**.

Em razão da alteração promovida, será realizada a **retificação do edital**, com a devida publicação nos meios oficiais, bem como a **reabertura dos prazos do certame**, nos termos da legislação vigente.

IV- DA CONCLUSÃO

Assim, **julga-se PROCEDENTE a impugnação**, promovendo-se a adequação do edital para garantir maior competitividade e observância aos princípios previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

Santana do Itararé-PR, 09 de Março de 2026.

BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2438 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 09 de março de 2026 | PÁGINA: 4

RESPOSTA DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA PERANTE ATO DE IMPUGNAÇÃO.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026.

Impugnante: VMI TECNOLOGIAS LTDA.
CNPJ: 02.659.246/0001-03.

I- DO RELATÓRIO

Trata-se de **impugnação ao edital** apresentada pela empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **02.659.246/0001-03**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 002/2026**, que tem por objeto a **aquisição de sistema de revelação digital de imagens radiográficas (Sistema DR) e impressora Dry**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A impugnante sustenta em síntese:

- A **inexequibilidade do valor estimado** para o Item nº 01, considerando a quantidade de equipamentos e acessórios exigidos;
- A existência de **especificações técnicas restritivas à competitividade**, notadamente quanto:
 - À capacidade de carga distribuída do detector digital;
 - Ao grau de proteção IP67;
 - À exigência de duas baterias internas;
 - À exigência de indicação de parâmetros como kV e mAs e registros de falhas;
 - À especificação referente às licenças PACS.

Diante disso, requer a revisão das especificações técnicas, bem como a **revisão dos valores estimados**, com consequente **retificação do edital e reabertura dos prazos do certame**.

II- DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, devendo fazê-lo até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Verifica-se que a impugnação foi apresentada dentro do prazo legal, razão pela qual deve ser conhecida.

III- DA ANÁLISE

Após análise detalhada das razões apresentadas pela impugnante, bem como reavaliação das especificações constantes no Termo de Referência e dos valores estimados da contratação, esta Administração entendeu pertinente proceder à revisão de determinados pontos do edital, com vistas a assegurar a ampla competitividade do certame, sem prejuízo da qualidade técnica do objeto a ser contratado.

Com efeito, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que as especificações técnicas constantes dos instrumentos convocatórios devem observar os princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme disposto em seu art. 5º.

Além disso, conforme previsto no art. 18 e art. 23 da referida lei, a fase preparatória da contratação deve contemplar adequado planejamento, incluindo estimativa de preços compatível com os valores praticados no mercado.

No caso em análise, verificou-se que alguns aspectos apontados pela impugnante merecem revisão, especialmente no que se refere:

· à adequação de determinadas especificações técnicas do detector digital DR;

· à reavaliação do valor estimado do Item nº 01, com base em nova pesquisa de mercado mais abrangente.

Nesse contexto, entendeu-se que as alterações propostas **não comprometem a finalidade da contratação**, ao contrário, **ampliam a competitividade do certame e possibilitam maior participação de fornecedores qualificados**, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

IV- DA DECISÃO

Diante do exposto, **ACOLHO a impugnação apresentada pela empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA**, pelos fundamentos acima expostos, para determinar:

1- A revisão do valor estimado da contratação, especialmente quanto ao **Item nº 01**, mediante realização de nova pesquisa de preços compatível com os valores praticados no mercado;

2- A revisão das especificações técnicas constantes do Termo de Referência, especialmente quanto aos seguintes pontos:

- capacidade de carga distribuída do detector digital;
- grau de proteção do equipamento;
- configuração das baterias;
- exigência de indicação de parâmetros kV, mAs e registros de falhas;
- especificação referente às licenças PACS;

3- A retificação do Termo de Referência e do Edital, adequando as especificações técnicas às necessidades da Administração, preservando a qualidade do objeto e ampliando a competitividade;

4- A republicação do edital, com a **reabertura integral dos prazos do certame**, nos termos da legislação vigente.

V- DA CONCLUSÃO

Dessa forma, **julga-se PROCEDENTE a impugnação**, determinando-se a revisão das especificações técnicas e dos valores estimados da contratação, com a consequente **retificação e republicação do edital**, garantindo a observância dos princípios da **legalidade, competitividade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

Santana do Itararé-PR, 09 de Março de 2026.

BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2438 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 09 de março de 2026 | PÁGINA: 5

RESPOSTA DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA PERANTE ATO DE IMPUGNAÇÃO.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026.

Impugnante: MARIANE GABRIELA TEIXEIRA RODRIGUES – SERRALHERIA E VIDRAÇARIA LTDA.
CNPJ: 32.540.723/0001-70.

I- DO RELATÓRIO

Trata-se de **Impugnação ao Edital** apresentada pela empresa **MARIANE GABRIELA TEIXEIRA RODRIGUES – SERRALHERIA E VIDRAÇARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.540.723/0001-70, em face do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 001/2026**, cujo objeto consiste na **contratação de empresa para construção de Ginásio de Esportes (Etapa 02), com fornecimento de materiais e mão de obra**, referente ao Contrato de Financiamento nº 0606257-48 – FINISA.

A Impugnante questiona especificamente a exigência constante no **subitem 7.5.3.1, alínea “b”**, que estabelece como requisito de qualificação técnica a comprovação de **execução e montagem de estrutura metálica com vão livre de 23,35 metros**.

Alega a empresa que tal exigência apresenta **desproporcionalidade técnica**, bem como pode restringir indevidamente a competitividade do certame, considerando que o parâmetro de “vão livre” não constitui forma usual de registro em **Atestados de Capacidade Técnica ou Certidões de Acervo Técnico (CAT)** emitidas pelos conselhos profissionais.

II- DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, verifica-se que a impugnação foi **apresentada tempestivamente**, nos termos do subitem 2.4 do Edital e do **artigo 164 da Lei nº 14.133/2021**, razão pela qual deve ser conhecida e analisada.

III- DA ANÁLISE

No mérito, após análise das razões apresentadas pela Impugnante, bem como avaliação realizada pelo **setor técnico de engenharia do Município**, constatou-se que a exigência de comprovação específica de **execução e montagem de estrutura metálica com vão livre de 23,35 metros** pode, de fato, gerar **restrição indevida à competitividade**, uma vez que tal característica técnica nem sempre consta expressamente nos atestados de capacidade técnica ou nas certidões de acervo emitidas pelos conselhos profissionais.

Ademais, verificou-se que os demais itens de qualificação técnica previstos no edital, especialmente aqueles relacionados à **execução de obra em alvenaria e pavimentação em lajota de concreto**, já se mostram suficientes para aferir a capacidade técnica das empresas licitantes para a execução do objeto contratual.

Assim, em observância aos princípios da **razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e ampla competitividade**, que regem os procedimentos licitatórios, entende-se pertinente a revisão da exigência apontada.

IV- DA DECISÃO

Diante do exposto, **DECIDE-SE PELO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** e o **DEFERIMENTO EM PARTES** para determinar:

1. A retificação da exigência referente à comprovação de execução e montagem de estrutura metálica com vão livre de 23,35 metros, constante do subitem 7.5.3.1, alínea “b”, do edital;
2. A manutenção dos demais requisitos de qualificação técnica, considerados suficientes e pertinentes para a adequada aferição da capacidade técnica das licitantes;
3. A republicação do edital com as devidas adequações, bem como a reabertura dos prazos legais do certame, em observância aos princípios da publicidade, isonomia e ampla competitividade.

V- DA CONCLUSÃO

Dessa forma, **julga-se PROCEDENTE a impugnação em parte**, determinando-se a revisão dos itens de maior relevância constantes do edital, com a consequente **retificação e republicação do edital**, garantindo a observância dos princípios da **legalidade, competitividade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

Santana do Itararé-PR, 09 de Março de 2026.

BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



C.M.S – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTANA DO ITARARÉ – PARANÁ
Avenida Padre Antonio Otero Soares, 65 - Centro
Tel/ Fax : 43- 3526- 1458 CEP 84970-000
e- mail : pmsitarare@brturbo.com.br

RESOLUÇÃO nº 002 de 06 de março de 2026

SÚMULA: Dispõe sobre Emenda de Incremento Temporário de Custeio a Atenção Primária em Saúde nº 50410001/2025 R\$ 300.000,00

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde-CMS de Santana do Itararé-Pr, em reunião extraordinária realizada em 10/12/2025 no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8080 de 19/09/1990, nº 8.142 de 28/12/1990 e 141 de 13/01/2012 e pelas Leis Municipais 117/91, 001/2012 e suas alterações pela Lei municipal 045/2022;

- Considerando a Lei nº 8.080-Lei Orgânica da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR o Plano de Aplicação do recurso referente a Emenda nº 50410001/2025 no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana do Itararé-Pr, 06 de março de 2026

Handwritten signature and date: 09/03/2026
Marcos Vinícius Rangel Torres
Secretário Municipal de Saúde
Rua 8, 194, 281-J SSP-PR
Fone/Fax: 43-3526-1458

Handwritten signature
Alice das Brotas Sene Guimarães
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



C.M.S – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTANA DO ITARARÉ – PARANÁ
Avenida Padre Antonio Otero Soares, 65 - Centro
Tel/ Fax : 43- 3526- 1458 CEP 84970-000
e- mail : pmsitarare@brturbo.com.br

RESOLUÇÃO nº 003 de 06 de março de 2026

SÚMULA: Dispõe sobre a Resolução 1644/2025 referente ao SESB- Serviço de Especialidades em Saúde Bucal;

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde-CMS de Santana do Itararé-Pr , em reunião extraordinária realizada em 06/03/2026 no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8080 de 19/09/1990, nº 8.142 de 28/12/ 1990 e 141 de 13/01/ 2012 e pelas Leis Municipal 117/91, 001/2012 e suas alterações pela Lei municipal 045/2022, em reunião realizada em 24/06/2024, ,conforme foi APROVADO por unanimidade o credenciamento, e consequentemente ;

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR a Implantação do SESB-Serviço de Especialidades em Saúde Bucal e a **relação de Equipamentos** a serem fornecidos pela Secretaria Estadual de Saúde-SESA, para ser instalado na **Unidade Básica de Saúde-UBS “Portal dos Ypês” sob o CNES 2886952.**

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana do Itararé-Pr, 06 de março de 2026

Homologado em 06/03/2026
Márcos Vinícius Rangel Torres
Secretário Municipal de Saúde
NO 11/01.264-5 SSP-RJ
Portaria 017/2025

Alice das Brotas Sene Guimarães
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

2438diario09março2026.pdf

Código do documento 35e2ac0e-65bd-4147-b56c-f335df34f35a



Assinaturas



Elcio José Vidal
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou



ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

Eventos do documento

09 Mar 2026, 23:47:56

Documento 35e2ac0e-65bd-4147-b56c-f335df34f35a **criado** por ELCIO JOSÉ VIDAL (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-03-09T23:47:56-03:00

09 Mar 2026, 23:48:31

Assinaturas **iniciadas** por ELCIO JOSÉ VIDAL (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-03-09T23:48:31-03:00

09 Mar 2026, 23:48:39

ELCIO JOSÉ VIDAL **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 168.0.117.112 (168.0.117.112 porta: 14924) - Documento de identificação informado: 572.240.309-10 - DATE_ATOM: 2026-03-09T23:48:39-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3ca20041fed1a04fa27359574993f750e4907e0429ace94e6c1191faac4de1e8

(SHA512):02663710c2874943def4964c964f07faa38802193d59aac8a4fa05e27bd71116cccd6b68e2378eeaf2c2a82531e2204ebaeee93b0173fece03b90387e01f3995

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.